



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0102.6/2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio parcial da taxa de juros remuneratórios de operações de crédito a micro e pequenos empreendedores com sede no Estado, para enfrentamento dos prejuízos econômicos advindos da emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências..

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio parcial da taxa de juros remuneratórios de operações de crédito a micro e pequenos empreendedores com sede no Estado, para enfrentamento dos prejuízos econômicos advindos da emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 31 de março de 2019 e foi distribuído a mim nesta Comissão no dia 03 de abril de 2020.

A matéria em apreço tem o mesmo objetivo do Projeto de Lei nº 0053.3/2020 de minha autoria, que foram apensados os Projetos de Lei nº 0085.0/2020 (Deputado Ulisses Gabriel) e 0089.0/2020 (Deputado Carlito Merss), e aprovado no dia 31 de março de 2020, e sendo encaminhado para sanção no dia 07 de abril de 2020. O projeto aprovado foi transformado em emenda substitutiva global da Assembleia Legislativa, e tem a aprovação de



todos os Deputados, criou, assim, uma linha de crédito especial de capital de giro para os micro e pequenos empresários com menos burocracia, e aguarda a sanção do Governo.

Visando agilizar a tramitação da matéria fiz diligência extra oficial para o BADESC com nove perguntas que foram respondidas conforme documento em anexo.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No tocante a constitucionalidade e legalidade o projeto de lei não possui nenhum vício, mas deve-se observar o regimento na interpretação deste projeto, já que se considerar que é matéria idêntica ao PL nº 0053.3/2020, já aprovado, o projeto do governo estaria prejudicado e deveria ser rejeitado nos termos do art. 235, I do RIALESC. Mas no tocante a interpretação regimental devemos considerar este projeto é um complemento do projeto aprovado, pois o objetivo do projeto é fixar o montante que o Governo do Estado irá subsidiar dos juros dos empréstimos do BADESC e BRDE.

A diligência feita para o BADESC para sanar dúvidas ajudará a Comissão de Finanças e Tributação analisar o mérito do projeto, agilizando a tramitação do mesmo.

Assim projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.



Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0102.6/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual